



PROCESSO N.º 497/04

PROTOCOLO N.º 5.707.281-4/03

PARECER N.º 487/04

APROVADO EM 29/09/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ATUAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAFELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1713/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Atual – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cafelândia, mantido pela ÚNICA – União de Ensino Superior de Cafelândia S/C Ltda.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 2452/04 (cf. Parecer n.º 1515/04-CEF/SEED, fl. 259-CEE).

A Resolução n.º 5108/02 (cf. fl. 08) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Atual – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2003.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 370/03, o NRE de Cascavel informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 244) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 244).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (cf. fl. 246-CEE) e Parecer n.º 1515/04-CEF/SEED (cf. fl. 259-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Atual – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cafelândia, mantido pela ÚNICA – União de Ensino Superior de Cafelândia S/C Ltda.



PROCESSO N.º 497/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2004 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 27 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 29 de setembro de 2004.